

Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe

- Documento de divulgação -

V.2

- 1. Beneficiários:** As empresas que tenham operações enquadradas ou já contratadas ao abrigo das Linhas de Crédito PME Investe e que à data de contratação do alargamento do prazo não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca, e que não estejam em classe de rejeição de risco de crédito e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- 2. Prazo de Vigência:** Até 12 meses a partir do dia 15 de Setembro, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, por mera indicação da PME INVESTIMENTOS;
- 3. Operações Elegíveis:** São elegíveis operações de financiamento enquadradas ou já contratadas ao abrigo das Linhas de Crédito PME Investe;
- 4. Operações Não Elegíveis:** Não são elegíveis operações que, à data da contratação do mencionado alargamento:
 - tenham registado situações de incumprimento, nos termos definidos nos respectivos Protocolos e comunicações divulgadas pela Entidade Gestora das Linhas de Crédito PME Investe sobre esta matéria;
 - tenham já beneficiado de qualquer alteração de condições de prazo, ao abrigo das condições comunicadas pela Entidade Gestora das Linhas de Crédito PME Investe em 29 de Julho de 2010;
 - estejam em situação de incumprimento contratual perante as SGM;
- 5. Período de Alargamento de Prazo:** 12 meses, com produção de efeitos a partir do início do trimestre em que ocorre a contratação do alargamento de prazo, excepto para as comissões de garantia cuja bonificação esteja a ser cobrada ao FINOVA antecipadamente, situação em que a produção de efeitos se reportará ao início do trimestre seguinte; no caso de contratação simultânea com a operação enquadrada a produção de efeitos será imediata;
- 6. Taxa de Juro:** Durante o período de alargamento do prazo será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.2

- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread previsto na tabela constante do Anexo;
- b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros, acrescida do spread previsto na tabela constante do Anexo;
- 7. Reembolso de capital:** Durante o período de alargamento de prazo das operações não há lugar a quaisquer reembolsos de capital;
- 8. Colaterais de Crédito:** As operações de crédito que venham a usufruir de alargamento de prazo beneficiam do correspondente alargamento de prazo da garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, por forma a manter a percentagem de cobertura do capital em dívida aprovada, em cada momento do tempo;
- 9. Juros a Cargo do Beneficiário:** Durante o período de alargamento de prazo, o beneficiário suportará integralmente os juros indicados no ponto 6. anterior;
- 10. Comissões de Garantia Mútua a Cargo do Beneficiário:** Durante o período de alargamento de prazo, as comissões de garantia mútua não serão objecto de qualquer alteração, mantendo-se em vigor as taxas previamente contratadas, de acordo com a Tabela constante do Anexo; o beneficiário suportará integralmente as comissões de garantia, que serão liquidadas anual e antecipadamente; o Banco assegurará o recebimento da comissão de garantia, através de cheque ou transferência bancária para a(s) conta(s) da(s) SGM;
- 11. Encargos e Outros Custos:** O alargamento de prazo das operações ficará isento de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua;
- 12. Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos que beneficiem do alargamento de prazo não poderão ser alterados, com excepção do referido alargamento de prazo, designadamente quanto ao prazo, condições de reembolso e taxa de juro e comissões de garantia mútua aplicáveis, sob pena de caducidade da bonificação inicialmente atribuída, uma vez que, findo o alargamento de prazo o beneficiário retoma as condições acordadas previamente, nomeadamente no que se refere a prazo, condições de reembolso, taxa de juro e comissões de garantia mútua. Mantém-se, sem prejuízo do

disposto anteriormente, a possibilidade de reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;

13. Formalização da Garantia Mútua: As alterações dos contratos de garantia serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do alargamento de prazo da operação, e em idênticos moldes aos previstos para a contratação da operação; a adenda à garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais das SGM, pelo que antes desse acto nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo do alargamento de prazo; sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo Banco todos os requisitos ora definidos, nomeadamente o envio das peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as adendas às garantias;

14. Efeitos do Incumprimento Contratual: Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento ou do acordo de alargamento de prazo, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade das bonificações ao abrigo da operação contratada na Linha com idênticos efeitos aos previstos para incumprimento contratual ao abrigo dessa operação.

15. Circuito de Decisão do Alargamento de Prazo:

a) Após a aprovação do alargamento de prazo pelo Banco, este procederá ao envio da proposta para a SGM, por via electrónica e em formato fornecido por esta:

- i. no caso de operações enquadradas ou contratadas nas Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, a alteração do prazo da garantia considera-se automaticamente aprovada. Não obstante a aprovação ser automática, caso a SGM verifique a existência de situações de incumprimento contratual da empresa perante o sistema de garantia mútua ou de divergências que impossibilitem o apuramento da comissão de garantia devida pelo período de alargamento de prazo da operação, no prazo máximo de 3 dias úteis, notificará o Banco da necessidade de regularização das situações detectadas. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a proposta tacitamente aprovada;
- ii. no caso de empresas que, à data da apresentação do pedido de alargamento, cumpram os critérios actualmente fixados para serem qualificadas como PME Líder, escalão A ou B ou quando as operações enquadradas ou contratadas tenham sido aprovadas em escalões automáticos, aplicam-se os princípios indicados no ponto i supra, salvo se se tratar de operações consideradas pelas

Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.2

- SGM como de grandes riscos, aplicando-se, nesse caso os procedimentos reflectidos no ponto iii);
- iii. nos restantes casos para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a proposta tacitamente aprovada;
- b) Após a aprovação pela SGM, o Banco apresentará a proposta de alargamento do prazo à PME INVESTIMENTOS, por via electrónica, em formato fornecido por esta, acompanhada de carta com o pedido do cliente;
- c) Num prazo até 5 dias úteis, a PME INVESTIMENTOS confirmará ao Banco a aceitação do alargamento do prazo;
- d) Os alargamentos do prazo serão aprovados por ordem de recepção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela PME INVESTIMENTOS;
- e) O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação do alargamento do prazo junto do cliente após recepção da confirmação da PME INVESTIMENTOS;
- f) As alterações contratuais para formalização da alteração do prazo e período de carência aprovados deverão ser contratadas com a empresa:
- para operações já contratadas, até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação da aprovação ao Banco;
 - para operações enquadradas – em simultâneo com a contratação da operação, dentro dos prazos previstos para a operação enquadrada;
- g) De igual modo, a validade da aprovação do alargamento da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação, salvo tratando-se de operações enquadradas, em que os contratos deverão ser remetidos pelo Banco à SGM até ao quinto dia anterior ao final do prazo limite de contratação.
- h) No prazo máximo de 15 dias após a data limite de contratação definida nos termos da alínea d) anterior, o Banco informará a PME INVESTIMENTOS e as SGM dos alargamentos de prazo não contratados dentro do prazo indicado, para efeitos da respectiva anulação;

16. Linhas de Crédito PME Investe Abrangidas: A possibilidade de alargamento de prazo aplica-se a operações enquadradas ou contratadas ao abrigo dos Protocolos da Linha PME Investe/QREN, celebrado em 08 de Julho de 2008, da Linha de Crédito PME Investe II/QREN, celebrado em 14 de Outubro de 2008, da Linha de Crédito PME Investe III, celebrado em 4 de Dezembro de 2008, da Linha de Crédito PME Investe IV, celebrado em 15 de Junho de 2009, da Linha de Crédito PME Investe V, celebrado em 24 de Março de 2010, da Linha de Crédito PME Investe VI, celebrado em 16 de Junho de 2010, e da Linha de Crédito PME Investe VI Aditamento, celebrado em 23 de Dezembro de 2010.

Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.2

Anexo

SPREAD A APLICAR PELO BANCO ÀS OPERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE ALARGAMENTO DE PRAZO (LIMITES MÁXIMOS)

Linha / Escalão de Risco	Spread do Banco		Spread global da operação			
	Parte sem garantia mútua	Parte com garantia mútua	Cobertura SGM 50%	Cobertura SGM 60%	Cobertura SGM 65%	Cobertura SGM 75%
Micro e Pequenas Empresas	6.2500%	4.5000%	5.3750%	-	-	4.9375%
PME líder	4.7500%	4.5000%	4.6250%	4.6000%	4.5875%	4.5625%
Outras Escalão A	5.2500%	4.5000%	4.8750%	4.8000%	4.7625%	4.6875%
Linhas Escalão B	5.5000%	4.5000%	5.0000%	4.9000%	4.8500%	4.7500%
Escalão C	6.2500%	4.5000%	5.3750%	5.2000%	5.1125%	4.9375%

COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA A APLICAR DURANTE O PERÍODO DE ALARGAMENTO DE PRAZO

Linha / Escalão de Risco	Comissão Garantia Mútua	
	Linha I e Linha II	Restantes Linhas
Micro e Pequenas Empresas	-	2.000%
PME líder	0.625%	0.750%
Outras Escalão A	0.750%	0.750%
Linhas Escalão B	1.125%	1.125%
Escalão C	1.750%	1.750%